



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.427/2026	
Referência:	Processo nº F2026/007591-9	
Interessado:	Fernando Sousa Leal	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007591-9, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Fernando Sousa Leal, que requer a baixa da ART n. 1320200047780 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Fronteira Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que o Profissional interessado, apresentou um requerimento, datado e assinado digitalmente em 26/02/2026, nos seguintes termos: “Eu, FERNANDO SOUSA LEAL, solteiro, brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED], venho por meio deste requerimento, informar que não tenho mais contato com a empresa FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – FILIAL, CNPJ: 36.854.495/0005-97, a qual não está mais atuando no mercado, preciso realizar a baixa de ART cargo e função da empresa. Solicito a exclusão de responsabilidade técnica da empresa, para poder solicitar a interrupção do seu registro, pois não estou atuando na área”. Grifo nosso! Considerando a necessidade do Profissional interessado, que precisa da baixa da ART supra, para proceder com o pedido de interrupção do seu registro; Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo deferimento da baixa da ART n.

1320200047780 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Eng. Agrônomo Fernando Sousa Leal do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Manifestou-se também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA